



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

CONTRATO 08/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato de prestação de serviço, que entre si firmam o MUNICIPIO DE TREVISO, cadastrado no CNPJ, sob nº 01.614.019/0001-90, com sede na Av. Prof. José F. Abatti, 258, Município de Treviso - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valerio Moretti, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Ângelo Dal Bó, nº 370, Bairro Nossa Senhora de Lurdes, Treviso/SC, inscrito no CPF sob nº 480.026.319-00, RG nº 1.086.387-7, daqui em diante somente designado de CONTRATANTE, e a empresa MARAGNO & VIRTUOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede a Travessa Germano Magrin, nº 100, sala 307, Centro, Criciúma/SC, inscrita no CNPJ, sob Nº 29.065.579/0001-52, neste ato representada pelo senhor Alexandre Maragno da Silva, portador do CPF nº 018.340.869-14, doravante simplesmente denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 07/2022, referente à Inexigibilidade nº 01/2022, homologado em 08/03/2022, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA Contratação de empresa Maragno & Virtuoso Advogados Associados, registro nº OAB/SC 3.937/2017, CNPJ 29.065.579/0001-52 para prestação de serviços de assessoria, consultoria e orientação jurídica em processo licitatório; Termo de Fomento; Termo de Colaboração; Acordo de Cooperação e convênios no Município de Treviso/SC, com a elaboração de pareceres; análise processual e acompanhamento dos certames que necessitem de aprovação jurídica, na forma das Leis nº 8.666/93 e nº 14.133/21, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO prestará serviços nas dependências do edifício sede da municipalidade, ou fora, sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE, de acordo com o objeto da cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO, sempre que necessário, deverá estar à disposição, mesmo fora do horário de expediente, desde que seja cientificado com 12 (doze) horas de antecedência, para resolver problemas jurídicos e administrativos relacionados ao



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

objeto licitado junto à Prefeitura municipal de Treviso, estando sempre com contato telefônico à disposição.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATADO, a título de remuneração pelos serviços prestados receberá do CONTRATANTE a importância global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONTRATADO pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA: O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado após 1 (um) ano de vigência deste contrato, pela média aritmética simples dos seguintes índices: o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e o IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ou, na hipótese de extinção deste índices, utilizar-se-ão os que venham a substituí-los, consoante prevê o artigo 2º., da Lei nº 10.192, 14 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de reajustamento, o índice inicial será o do mês da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando houver reajustamento, os cálculos elaborados pelo CONTRATADO deverão ser encaminhados, previamente, para exame do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado mensalmente, na tesouraria do CONTRATANTE, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas dos serviços efetivamente prestados, competentemente atestadas pelo Setor Responsável, e em conformidade ao discriminado na proposta apresentada pelo CONTRATADO, sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês relativo a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aprovação dos serviços se dará com o "CERTIFICO" do órgão responsável do CONTRATANTE, na nota fiscal/fatura devidamente assinado e datado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas notas fiscais/faturas deverão constar, necessariamente o número e a data de assinatura deste instrumento e o mês da execução do serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Treviso-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro-rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: O valor global deste Contrato é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária conforme código reduzido 16.

CLÁUSULA OITAVA: O período de vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante instrumentalização de termos aditivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O período de vigência a que se refere esta cláusula não poderá ultrapassar o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II, do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O período de vigência contratual estipulado nos termos desta cláusula, não exime o CONTRATANTE da comprovação de existência de recursos orçamentários aprovados por lei, nos termos do artigo 167, inciso II, da Constituição Federal, para efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação de que trata esta cláusula somente será possível quando o somatório do valor original do contrato com o(s) valor(es) da(s) prorrogação(ões) se mantiver na faixa de modalidade da licitação que originou este contrato.

CLÁUSULA NONA: Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA: No caso de inadimplência das condições estabelecidas neste Contrato, de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá o CONTRATANTE, aplicar as seguintes penalidades:

a) No caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 10 (décimo) dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito ao CONTRATADO, que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa.

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei N° 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, nos seguintes casos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei N° 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO: amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO: judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A alteração deste contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal N° 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atrasos na execução dos serviços, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade do CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATADO não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, não poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expreso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fazem partes integrantes do presente Contrato, a Proposta do CONTRATADO e todos os elementos constantes no Processo Licitatório n° 07/2022, Inexigibilidade n° 01/2022, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Elegem as partes contratadas o Foro da cidade de Criciúma, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

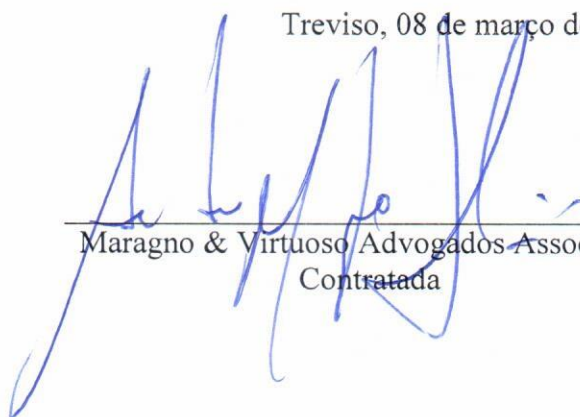
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário de Administração e Finanças, Sr. Ernany da Silva Moreti. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Treviso e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido empenho e posterior pagamento.

E, por assim estarem juntas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Treviso, 08 de março de 2022.



Valerio Moreti
Prefeito Municipal
Contratante




Maragno & Virtuoso Advogados Associados
Contratada

1º Testemunha:



Helton da Silva
CPF n. 055.785.469-51

2º Testemunha:



Anderson Possenti Cossa
CPF nº: 117.096.919-41